

À

Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH

Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

A empresa **Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.614.547/0001-00**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90008/2026**, após análise do Edital, do Termo de Referência e do modelo de Planilha de Custos da Contratação disponibilizado pela Administração, vem, respeitosamente, apresentar o presente **pedido de esclarecimento**, especialmente quanto à composição do **Subgrupo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**, constante da referida planilha modelo.

Conforme se extrai do instrumento convocatório, os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto contratado, não sendo admitida reivindicação posterior para inclusão de custos ou encargos eventualmente omitidos, nos termos do item **4.9.1** do Edital.

Além disso, o Termo de Referência estabelece que a futura contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fundiários, tributários e fiscais relacionados à execução dos serviços, conforme previsto, entre outros, nos itens **2.1.9.1.13, 2.1.9.1.14, 2.1.11.7.15, 2.1.13.7 e 2.1.13.8**.

Nesse mesmo sentido, o item **2.1.13.8** dispõe expressamente que eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a contratada de recolhê-los ou pagá-los na forma prevista em lei, convenção coletiva, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH.

Ocorre que, ao analisar o **Anexo – Do Preenchimento da Proposta Comercial / Planilha dos Custos da Contratação**, verifica-se que a planilha segue o modelo da **IN nº 5/2017**, contemplando o **Subgrupo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**, o qual, conforme descrição do próprio anexo, corresponde aos custos com **13º salário e adicional de férias dos empregados**, bem como à incidência dos encargos sociais básicos sobre tais parcelas.

Todavia, na planilha modelo com valores estimados, observa-se que o referido Subgrupo 2.2 apresenta apenas os seguintes percentuais:

- **2.2.A – 13º Salário:** 8,33%;
- **2.2.B – Adicional de Férias — 1/3 constitucional:** 2,78%;
- **Subtotal:** 11,11%;

- **Incidência dos encargos do Subgrupo 2.1:** 4,42%;
- **Total do Subgrupo 2.2:** 15,53%.

Dessa forma, não foi identificado, no referido subgrupo, o percentual correspondente às férias, obrigação trabalhista prevista no art. 129 da CLT e de responsabilidade da contratada.

Para fins de composição dos custos trabalhistas, deve-se considerar o provisionamento mensal de 8,33% referente às férias, acrescido de 2,78% relativo ao terço constitucional, totalizando 11,11% sobre a remuneração mensal do empregado, conforme demonstrado abaixo:

Férias: $1 \div 12 = 8,33\%$

Terço constitucional de férias: $8,33\% \div 3 = 2,78\%$

Total do provisionamento mensal: $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$

A dúvida se reforça diante da previsão constante do item **2.1.16.1**, que trata da **conta vinculada**, ao estabelecer o provisionamento mensal de valores relativos a encargos sociais e trabalhistas, incluindo expressamente:

“I - férias e um terço constitucional de férias: retenção de 12,10% incidente sobre a remuneração.”

Assim, há aparente inconsistência entre a previsão editalícia de provisionamento das **férias acrescidas do terço constitucional** em conta vinculada e a composição do **Subgrupo 2.2** da planilha modelo, que aparentemente contempla apenas o **13º salário** e o **1/3 constitucional de férias**, sem indicar de forma destacada o percentual relativo às **férias**, equivalente, em regra, a **8,33%** sobre a remuneração mensal.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento da CMBH quanto aos seguintes pontos:

- 1.** O percentual relativo às **férias**, enquanto encargo trabalhista obrigatório previsto na CLT, deverá ser considerado pelas licitantes na composição da proposta comercial?
- 2.** Em caso positivo, em qual campo da planilha de custos deverá ser inserido o percentual referente às férias, considerando que o **Subgrupo 2.2** apresenta apenas o 13º salário e o adicional de férias de 1/3 constitucional?
- 3.** A ausência de campo ou percentual específico relativo às férias na planilha modelo configura omissão material a ser corrigida pela Administração?
- 4.** Considerando que o item **2.1.13.10** dispõe que os valores já indicados pela CMBH no modelo de proposta comercial não deverão ser alterados pela empresa participante, como deverá a licitante proceder para contemplar corretamente o custo das férias sem descumprir o modelo fixado pela Administração?

5. A CMBH confirmará que o percentual de **12,10%** previsto no item **2.1.16.1, inciso I**, relativo à conta vinculada, corresponde à soma das **férias** e do **terço constitucional de férias**, devendo tal custo também estar refletido na planilha de composição de preços?

Salvador/BA, 20 de maio de 2026.

SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ 40.614.547/0001-00

Antônio André Ferreira Pitanga

CPF 962.297.565-87

Responsável Técnico